

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente registro de preço para aquisição eventual, futura e parcelada de contratação de empresa especializada em fabricação de parquinho infantil escolar em Unidade Escolar e CMEI e sua instalação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Uruaçu-GO, visa ofertar um ambiente agradável e seguro, justificando-se como uma ação de grande relevância social e pedagógica.

1.2. A presente solicitação de aquisição de brinquedos e objetos destinados à montagem de parquinhos de recreação nas Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Secretaria Municipal de Educação de Uruaçu fundamenta-se na necessidade de garantir às crianças o direito ao brincar, previsto em legislações nacionais e internacionais, bem como em referenciais pedagógicos e social que reconhecem tais espaços como processo lúdico, elemento essencial ao desenvolvimento integral da criança.

1.3. O brincar é reconhecido como direito fundamental da infância. A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 99.710/1990, estabelece em seu artigo 31 que os Estados Partes reconhecem à criança “o direito ao descanso e ao lazer, ao brincar e às atividades recreativas próprias da sua idade”.

1.4 No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária. Em consonância, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 16, inciso IV, reafirma que a criança tem direito à brincadeira, à prática de esportes e às diversões.

1.5. No campo educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 29, define que a Educação Infantil tem como finalidade “o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e

social, complementando a ação da família e da comunidade”. O artigo 30, inciso I, reforça que a Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas, devendo contemplar atividades lúdicas e educativas adequadas à faixa etária. Para alcançar tal desenvolvimento, o artigo supracitado, reforça que as práticas pedagógicas devem ser planejadas com base em experiências lúdicas e significativas.

1.6. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017) aponta o brincar como eixo estruturante da Educação Infantil, sendo por meio dele que a criança experimenta, cria, aprende, se expressa e interage com o mundo. A BNCC ainda destaca que atividades lúdicas contribuem para o desenvolvimento da motricidade ampla e fina, da autonomia, da imaginação, da socialização, da linguagem, do pensamento lógico e da criatividade, além de promover o bem-estar físico e emocional.

1.7. Portanto, a implantação de parquinhos de recreação possibilita o acesso das crianças a espaços planejados e seguros, que estimulam a exploração corporal e motora, a cooperação, a imaginação e a vivência de valores sociais. O brincar ao ar livre, em contato com diferentes brinquedos e estruturas, fortalece a saúde física, promove a coordenação motora, previne o sedentarismo e auxilia no enfrentamento de questões sócio-emocionais.

1.8. Além disso, tais ambientes funcionam como recursos pedagógicos complementares, uma vez que contribuem para o alcance das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), no que tange à melhoria da qualidade da Educação Infantil e da Educação Básica, alinhando-se também às diretrizes do Plano Municipal de Educação de Uruaçu.

1.9. Dessa forma, a aquisição dos objetos e equipamentos para montagem de parquinhos de recreação é medida necessária, legalmente respaldada e pedagogicamente fundamentada, garantindo que as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Uruaçu tenham assegurados seus direitos constitucionais e educacionais, além de possibilitar práticas educativas inovadoras, inclusivas e significativas.

1.10. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada, garantindo qualidade, segurança e responsabilidade na gestão dos bens públicos e no compromisso com a educação de excelência. Essa medida também favorece a implementação de ações planejadas no Plano Municipal de Educação, contribuindo para a construção de uma rede de ensino mais equitativa e inovadora.

1.11 A empresa contratada deve ser especializada e utilizar materiais adequados e seguros, respeitando todas as normas técnicas. Com isso, será possível assegurar a qualidade e o cumprimento das exigências legais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de assegurar o cumprimento do contrato pela contratada, buscando assegurar a execução adequada dos contratos e proteger os interesses da Administração Pública.

3.3. O contrato/ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Com vistas a cumprir as normas, os materiais a serem adquiridos deverão atender a descrição dos itens na tabela, que informará as exigências para cada item.

4.2. Para a quantificação dos materiais que irão compor a presente ata de registro de preço foi considerado como critério a quantidade dos últimos 12 meses.

4.3. As quantidades e os itens a serem adquiridos para satisfazer a referida necessidade está descrita no Item 6 deste ETP.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. De acordo com o objetivo do presente estudo, qual seja, garantir a continuidade dos serviços administrativos de todo o município.

5.2. Entende-se que o pregão eletrônico é uma das modalidades mais vantajosas de licitação dentro da Administração Pública. Ele combina tecnologia com eficiência, oferecendo uma série de benefícios práticos e estratégicos:

5.2.1 Maior Competitividade: Como ocorre online, fornecedores de diferentes regiões podem participar, ampliando a concorrência e contribuindo para melhores preços e condições de contratação.

5.2.2 Redução de Custos: A disputa entre os fornecedores tende a gerar propostas mais vantajosas para o ente público. Além disso, há economia com logística e estrutura, já que o processo é virtual.

5.2.3 Rapidez na Contratação: O pregão eletrônico tem prazos mais enxutos e procedimentos simplificados, o que agiliza a aquisição de bens e serviços sem comprometer a transparência.

5.2.4 Transparência e Rastreabilidade: Todo o processo ocorre em plataforma digital, permitindo acompanhamento em tempo real e registro detalhado das etapas, o que fortalece o controle e a integridade do processo.

5.2.5 Segurança Jurídica: A regulamentação consolidada e o uso de sistemas oficiais garantem maior proteção ao gestor público, reduzindo riscos de nulidade ou questionamentos legais.

5.2.6 Melhoria no Planejamento de Compras: Permite que a administração pública organize demandas de forma mais estratégica, reunindo compras em lotes e facilitando o controle de orçamento.

5.3. Já a modalidade de licitação, apresenta-se um processo formal e regulamentado de contratação pública, traz diversas vantagens que são essenciais para garantir eficiência, legalidade e transparência na gestão dos recursos públicos. Aqui estão os principais benefícios:

5.3.1 **Transparência e Controle:** A licitação é regida por normas claras, o que permite o acompanhamento público e o controle externo por órgãos como o Tribunal de Contas. Isso reduz riscos de favoritismo e corrupção.

5.3.2 **Legalidade e Segurança Jurídica:** Ao seguir os ritos previstos em lei, a administração pública reforça a legitimidade dos seus atos, protegendo os gestores contra questionamentos e sanções legais.

5.3.3 **Economia e Melhor Preço:** Com a concorrência entre fornecedores, os preços tendem a ser mais vantajosos. O processo competitivo ajuda a evitar superfaturamentos e estimula propostas técnicas mais eficientes.

5.3.4 **Planejamento e Padronização:** A licitação permite organizar demandas previamente, alinhando compras e contratações com o orçamento público e a estratégia institucional.

5.3.5 **Acesso Igualitário aos Fornecedores:** Todos os interessados que atendam aos requisitos legais têm a oportunidade de participar, promovendo isonomia e estimulando o mercado.

5.3.6 **Qualificação Técnica:** Algumas modalidades de licitação permitem a seleção não só pelo menor preço, mas também pela melhor proposta técnica, assegurando qualidade na prestação de serviços ou fornecimento de bens.

5.3.7 **Versatilidade de Modalidades:** A licitação conta com diversas modalidades — como pregão, concorrência, tomada de preços — cada uma adequada a diferentes situações, valores e complexidades.

5.4. **Falando sobre a adesão à ata de registro de preços** representa uma estratégia inteligente e eficiente para a Administração Pública ao buscar otimizar processos de aquisição de bens e serviços. Em comparação com o pregão eletrônico, a licitação convencional e a dispensa de licitação, essa modalidade oferece benefícios significativos em diversos aspectos.

5.4.1 **Agilidade no Processo de Contratação:** Ao aderir a uma ata já existente, o ente público elimina etapas burocráticas, acelerando o atendimento às suas necessidades. Em tempos de alta demanda ou urgência, essa celeridade pode ser decisiva para garantir a continuidade dos serviços públicos.

5.4.2 Economia de Recursos Públicos: Como a ata é originada de um processo competitivo prévio, os preços registrados refletem condições vantajosas, muitas vezes mais econômicas do que as obtidas em processos individuais. Além disso, evita-se o gasto com estruturação de nova licitação.

5.4.3 Segurança Jurídica e Transparência: A adesão ocorre com base em uma ata válida e legalmente constituída, oriunda de processo licitatório regular, como o pregão eletrônico. Isso garante conformidade com a legislação e fortalece a transparência dos atos administrativos.

5.4.4 Padronização e Planejamento: A utilização de atas favorece o planejamento de compras e serviços de maneira mais coordenada, o que é especialmente útil em instituições que possuem unidades descentralizadas ou demandas recorrentes ao longo do exercício.

5.4.5 Redução de Riscos e Controvérsias: Comparado à dispensa de licitação, que está sujeita a limites de valores e exigências específicas, a adesão à ata minimiza riscos de questionamentos e amplia a segurança do gestor quanto à legalidade da contratação.

5.5.5 Em síntese, a adesão à ata de registro de preços combina os benefícios da competitividade do pregão eletrônico com a praticidade da dispensa, oferecendo à Administração Pública uma solução eficaz, econômica e juridicamente segura. Quando realizada com critérios claros e planejamento adequado, essa estratégia representa uma das formas mais vantajosas de aquisição pública.

5.6. Diante do exposto, dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis supracitados, entende-se que o pregão eletrônico é uma das modalidades mais vantajosas de licitação dentro da Administração Pública. Ele combina tecnologia com eficiência, oferecendo uma série de benefícios práticos e estratégicos, garantindo a economicidade, eficiência e regularidade, tendo como objeto o registro de preços para aquisição dos materiais, é o que possibilita o atendimento de forma mais rápida e efetiva aos funcionários administrativos, seguindo a determinação e orientação do Tribunal de Contas da União, em seu acórdão 653/2003 - Primeira Câmara, o qual determina que se verifique a possibilidade de adotar o sistema de registro de preços, bem como a previsão contida no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente, a fim de agilizar e facilitar a aquisição do serviço, verifica-se que a utilização da

modalidade Pregão apresenta maior vantajosidade em comparação à demais modalidades como adesão de ata de registro de preços e à dispensa de licitação que nesse objeto ultrapassa o valor limite, não conseguindo atender a demanda necessária.

5.7. O Pregão possibilita a elaboração de um Termo de Referência detalhado, contemplando de forma precisa as quantidades, prazos, condições de entrega e especificações técnicas dos itens demandados, diferentemente da adesão a atas existentes, que muitas vezes não atendem integralmente às particularidades da Secretaria, o Pregão garante que o objeto contratado esteja alinhado às reais necessidades da rede municipal de ensino.

5.8. Além disso a modalidade Pregão, em especial na forma eletrônica, amplia a participação de fornecedores em âmbito nacional, aumentando a concorrência e possibilitando a contratação mais vantajosa para a Administração, já na adesão a atas, os preços são aqueles previamente registrados, sem a possibilidade de disputa em tempo real para redução do valor.

5.9. O Pregão é um procedimento consolidado, regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), garantindo maior transparência, publicidade e segurança jurídica ao processo. A dispensa de licitação, por sua vez, restringe a competição e deve ser utilizada somente em situações excepcionais, quando o valor ou a urgência justifiquem.

5.10. Com o Pregão, é possível planejar a aquisição de forma mais estratégica, assegurando entregas dentro do calendário escolar e evitando contratações emergenciais ou fragmentadas. Além disso, permite maior controle orçamentário, visto que a Administração define com clareza os limites de gasto e pode comparar diversas propostas em tempo real.

5.11. A realização do Pregão, mesmo demandando maior preparação inicial (elaboração do edital, publicações, condução da sessão), resulta em economia significativa no médio e longo prazo, considerando não apenas os preços obtidos, mas também a adequação do fornecimento às necessidades educacionais locais.

5.10. Diante do exposto, conclui-se que a realização da modalidade Pregão é a alternativa mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Educação de Uruaçu, por assegurar maior adequação às demandas específicas, ampliar a competitividade, garantir transparência, promover a economicidade e fortalecer a eficiência da gestão pública.

5.11. Flexibilidade e eficiência na negociação, já que o sistema eletrônico permite lances sucessivos e negociação direta com os licitantes, o que contribui para melhores condições econômicas, ofertando maior segurança jurídica, pois as plataformas oficiais registram os atos automaticamente, o que evita falhas humanas e preserva a integridade do processo.

5.12. A agilidade no processo com o pregão eletrônico tende a ser mais célere, com prazos reduzidos e menor burocracia, especialmente na fase de habilitação e julgamento, além da redução de custos operacionais, quando é realizado virtualmente, pois reduz os gastos com estrutura física, deslocamento de equipes, publicação em veículos impressos, entre outros.

5.13. O pregão eletrônico é especialmente vantajoso quando se trata de serviços comuns, definidos como aqueles cujas especificações técnicas que podem ser padronizadas, como limpeza, manutenção, vigilância, consultorias simples, ou seja, o ato de contrato em questão.

5.14. Em síntese, a adesão por Pregão Eletrônico torna-se mais vantajoso pois combina os benefícios da competitividade, com a ampliação da concorrência, por ser realizado pela internet, permite a participação de fornecedores de diferentes localidades, o que pode gerar preços mais competitivos e melhores propostas técnicas, com maior transparência e publicidade em todas as etapas são registradas eletronicamente, o que favorece o controle público e a fiscalização pelos órgãos competentes, oferecendo à Administração Pública uma solução eficaz, econômica e juridicamente segura. Quando realizada com critérios claros e planejamento adequado, essa estratégia representa uma das formas mais vantajosas de aquisição pública.

5.15. Sendo assim, diante do exposto, dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis supracitados, entende-se que o regime de Pregão Eletrônico é mais vantajoso visto seguindo a determinação e orientação do Tribunal de Contas da União, em seu acórdão 653/2003 - Primeira Câmara, o qual determina que se verifique a possibilidade de adotar o sistema de registro de preços, bem como a previsão contida no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente, a fim de agilizar e facilitar as compras de materiais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Estimativa de valores da contratação está demonstra na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QNT.
01	Playground Eco Spring com Escorregador Infantil Polietileno Rotomoldado, 325cm x 220cm x 180cm, Sustentável, ele é 100% reciclável; 1 módulo grande; 1 escada grande com furos passantes e apoio para os pés; 1 escorregador curvo grande; 1 plataforma; 1 kit play house (pia com torneira (sem vazão de água), escorredor de pratos e fogãozinho); 1 portinha vaivém; Paredes com arco de proteção acoplados e orifícios inferiores de entrada/saída; Guarda-corpo com timão acoplado. Com serviço de montagem e instalação	Und	07
02	Combo playground de eucalipto duplo (Gangorra: proporciona diversão e ajuda a desenvolver as habilidades motoras das crianças. Balanço: um clássico do playground que oferece movimento e interação, muito apreciado pelas crianças. Escorregador Rústico: excelente para fortalecer o equilíbrio e a coordenação das crianças. Material Tora de Eucalipto Tratado em Autoclave. Acabamento: envernizado, disponível em cores naturais ou coloridas. Balanço: 2.50 MT comprimento, 1.50 MT largura, 2.20 MT altura. Gangorra: Gangorra em eucalipto tratado Medidas : 2.50 MT comprimento, 0.35 cm largura, 0.60 cm altura. Escorregador: Prancha com 1.90 metro de comprimento, 0.40 cm de largura, Escada com 2.20 metros de comprimento, 0.55 cm de largura Com serviço de montagem e instalação	Und	07
03	Escorregador de ferro pequeno, Dimensões totais: (axlxc) 1,40 m x 0,40 m x 2,00 m. Material: ferro Fabricado com chapa nº 18 de ferro e soldagem mig, pés reforçados, corrimão em tubo, cintas de reforço com barra chata, e escada em tubo metalon, a pintura eletrostática com fundo anticorrosivo assegura proteção extra contra intempéries, aumentando a vida útil do produto. Com serviço de montagem e instalação	Und	07
04	Balanços de dois ou três lugares fabricado com tubo de aço, cadeirinhas de madeira de lei, correntes galvanizadas e fixadores Castanhas, a pintura eletrostática com fundo anticorrosivo oferece proteção adicional contra intempéries. Com serviço de montagem e instalação 3mt x 3m x 2mt altura	Und	07
05	Gangorra múltipla ferro Quádrupla é perfeita para parques, condomínios, escolas e outros espaços de lazer, permitindo que quatro crianças brinquem ao mesmo tempo com total segurança. Fabricada com tubos de aço de alta resistência, parafusos zincados e assentos em madeira de lei, oferece durabilidade e estabilidade. A pintura eletrostática com fundo anticorrosivo garante proteção extra contra intempéries. Medidas: 2mt x 20cm x 45cm (Altura Cavalete: 0,45 cm. Comprimento Cavalete: 1,20 mtr Comprimento Prancha: 2,00 mtr Largura da Prancha: 0,20 cm)Com serviço de montagem e instalação.	Und	07
06	Casinha de Brinquedo 302cm x 200cm x 170cm (plástico: Paredes em formato de toras redondas de madeira; 2 Janelas com dobradiça plástica e vazados simulando vidros; 1 Floreira abaixo da janela; 1 Painele da abertura maior com detalhes simulando tijolos e contendo lareira com toras e chamas em alto-relevo, estante e relógio com ponteiros móveis de minutos e segundos que permitem o aprendizado da leitura das horas; 1 Painele na outra abertura contendo simulação de frigobar com porta com dobradiça plástica e detalhes internos de garrafinhas e copos em alto relevo, simulação de micro-ondas com porta de dobradiça plástica e desenho de frango assado em alto-relevo na porta, estante entre frigobar e micro-ondas. Varandinha na parte frontal contendo cerquinha; Túnel de passagem e banquinho móvel em arco com forma de toras, banquinho fixo na cerquinha da varanda; Porta vai-vem e abertura em forma de janela sem fechamento; Parte de trás com meia-porta; Escorregador pequeno; Abertura em forma de janela sem fechamento; Túnel de passagem; Tabela de Basquete; Parapeito instalado na janela e ferrinho de passar preso por uma cordinha; Churrasqueira com desenho de bife e espeto de linguíça em alto-relevo, instalada na parte externa de um dos painéis; Telhado em formato de 2 águas composto por 4 peças interligadas por uma cumieira transversal, contendo chaminé e claraboia Kit Play House com pia com	Und	07

	torneira (sem vazão de água), fogão 2 bocas, escorredor de pratos; Telefone na parede interna; Campanha que toca de verdade ao puxar a cordinha; Mesinha interna retrátil; Desenhos em alto relevo do lado interno do brinquedo) Com serviço de montagem e instalação		
07	Casinha de Brinquedo de Madeira tratada Dimensões Totais do Produto: (AxLxC) 1.83 x 1.76 x 1.79 m (fabricada em madeira de alta qualidade, com acabamento em lambril nas paredes, porta e janelas, cobertura em telhas fibrocimento, sem amianto, pintura em tinta esmalte à base d'água é atóxica, cercado na varanda, oferecendo um espaço a mais para a criança brincar. Com estilo pré-montado e paredes parafusadas, ela possui porta e janelas que abrem e fecham normalmente) Com serviço de montagem e instalação	Und	07
08	Playground modular rotomoldado com paredes de quatro milímetros de polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, foi totalmente desenvolvido para ser montado sem a necessidade de parafusos devido aos encaixes de alta precisão. Composto por 2 torres com paredes de 4mm. piso antiderrapante e ranhuras para evitar o acúmulo de água e 2 corrimãos com laterais vazados no sentido vertical e formato ondulado na parte superior. Cada módulo contém 01 escada antiderrapante com desenhos de pedras nas seguintes medidas de: 1.400mm do chão até a base e 750mm de largura, 01 escorregador nas seguintes medidas de: 1.540mm de comprimento e 540mm de largura x borda lateral com 40mm de altura e 01 suporte anti-impacto total de 13 peças. Com serviço de montagem e instalação	Und	07
09	Escalada infantil (articulado quatro partes ou duas partes e também com a gangorra e os circuitos de rampas e de túnel e cubos, Madeira compensada com acabamento em verniz e corda PET 8mm medidas Medidas: 1,04m x 36cm x 8cm Com serviço de montagem e instalação	Und	07
10	Escalada infantil de Metal: Escada Horizontal: Confeccionado todo em tubo de aço, resistente ação do tempo (sol e chuva). Acabamento: Pintura esmalte sintético Fixação: Chumbado ou Parafusado Medidas Comprimento: 2,50 m Largura: 0,50 m Altura: 2,00 m. Com serviço de montagem e instalação	Und	05
11	Túnel de passagem (Confeccionado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, aditivado anti uv, estrutura de sobrepor em tubos de aço com pintura eletrostática. módulos: 04 - 02 tubo/90° / 01 tubo/reto / 01 tubo/saída complementos: flange 01 peças decorativas: chaminé 01 / roda 10 estrutura: 4 módulos Medidas 350 cm x 210 cm x 120 cm x interno 80 cm. Com serviço de montagem e instalação	Und	10
12	Trave de equilíbrio (6 bases duplas e 2 bases individuais Cada trave: 75cm (comprimento) x 9cm (largura) x 2cm (espessura) Com serviço de montagem e instalação	Und	15
13	Corda de escalada ou rede de escalada (O diâmetro da corda de rede é de cerca de 1,2 cm e o diâmetro do orifício da rede é de cerca de 12 cm, dimensões 182,9P x 91,4L x 1,2A centímetros, material poliéster) Com serviço de montagem e instalação	Und	15
14	Carrossel volante estrutura de ferro galvanizado que garante sua durabilidade e resistência. A base e os assentos são feitos de fibra, o que torna o carrossel muito confortável e seguro para as crianças. O encosto e o volante são feitos de aço inox, o que garante que eles não enferrujem com o tempo. Além disso, o carrossel contém uma sapata e um volante para garantir que as crianças tenham uma experiência divertida e segura. Com um diâmetro de 1,50m e uma altura de 0,70m. Com serviço de montagem e instalação	Und	07
15	Mesas e bancos infantis para atividades ao ar livre Mesa retangular PVC com dimensões de 83 cm x 52 cm x 89 cm. Cadeiras retangulares medindo 82 cm de comprimento. Com serviço de montagem e instalação	Und	14
16	Mesa retangular madeira com 2 Bancos Conjugados em forma de Lápis com Regulação nos Pés, Estrutura em Metal Pintura em esmalte Poliuretano (PU) Parafusos e porcas zincadas Assentos de Madeira Maciça Capacidade até 6 crianças, Frente: 1,48, Profundidade: 1,40, Altura: 0,71. Com serviço de montagem e instalação	Und	14

17	Brinquedos inclusivos (balanço para cadeirantes, com 01 assento 4,70 x 4,60 x 2,50m (LXCXA)) Estrutura em tubo de aço, cadeira / plataforma sustentada por um sistema de jumelos altamente eficiente, garantindo uma vida útil maior ao equipamento. Rampa de acesso com travamento duplo, assoalho e rampa de acesso em chapa xadrez de alumínio. O equipamento possui um sistema em que o usuário pode se balançar sozinho através de uma corda que serve para dar impulso ao equipamento. Cadeira / plataforma possui apoios laterais e frontal para as mãos do usuário, além de um apoio para as rodinhas frontais da cadeira. Com serviço de montagem e instalação	Und	07
18	Brinquedos inclusivos (mesa de atividades adaptada Painel Sensorial 22 Atividades Profissional) O Painel Sensorial 22 Atividades Montessori é um recurso educativo essencial para estimular o aprendizado e a diversão das crianças. Com 22 atividades variadas, este painel promove a coordenação motora, a percepção sensorial e a concentração, Com dimensões de 55 cm de comprimento, 80 cm de largura e 10 cm de altura. Com serviço de montagem e instalação	Und	07
19	Piso emborrachado para área playground (piso moldado in loco 2m² o piso emborrachado é produzido, em sua maioria, com pneus reciclados alta capacidade de absorção de impactos e resistência.) Largura: 0,50 m Comprimento: 0,50 m. Espessura: 16 mm Para compor 1m² são necessárias 04 peças. - Incluso 4 peças neste kit. Com serviço de montagem e instalação	Mt	350
20	Tenda piramidal 8mt x 8mt chapa de ferro tubular soldada por sistema MIG, lona de Cobertura em PVC calambrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, anti-chama e anti-mofo, além de ser vulcanizada em alta temperatura, PÉ DIREITO PADRÃO: 3,0M Com serviço de montagem e instalação	Und	20
21	Tenda piramidal 10mt x 10mt chapa de ferro tubular soldada por sistema MIG, lona de Cobertura em PVC calambrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, anti-chama e anti-mofo, além de ser vulcanizada em alta temperatura, PÉ DIREITO PADRÃO: 3,0M Com serviço de montagem e instalação	Und	20
22	Painéis sensoriais (tátil, visual e auditivo) Painel Sensorial Gigante - 1,60x0,60cm Com serviço de montagem e instalação	Und	15
23	Piso tátil direcional PVC 30x30x20 cm caixa com 40 peças – Esta quantidade compõe: 2,25m² ou 9 metros lineares, espessura 2mm Com serviço de montagem e instalação	Und	140
24	Piscina de Bolinha Piscina de bolinhas 2x2 com 2000 Bolinhas. Sistema totalmente de encaixe, não utiliza ferramentas. Fabricada em aço galvanizado não enferruja nem descasca. Base de madeira de 15 mm revestida com bagunzito brilhante e com pézinhos na laterais da Piscina de Bolinha. Toldo com ou sem babado Tamanho: 2,00m x 2,00m Revestimento das laterais. 4 Laterais de madeira, que possuem em sua parte superior uma camada grossa composta por espuma. Estrutura Fabricada em aço galvanizado, não enferruja. Coluna Revestido com Isotubo blindado, absorve impacto e não rasga com facilidade. Acompanhando 2000 bolinhas coloridas	Und	07
25	Pacote de bolinhas coloridas com 200 unidades Bolinhas De 1a Linha, Produzidas Com Materiais De Alta Resistência E Qualidade, Cada Bolinha Possui 76mm	Und	150
26	Cavalinho de Borracha Upa Upa Pula Pula Inflável Vinil Com Som e selo do Inmetro, suporta até 50kg, Tamanho 50 cm de comprimento e 25 cm de largura	Und	100
27	Cavalinho de balanço Pocotó em PVC 68 x 30,5 x 45 cm; 2,38 quilogramas Apoio para os pés antiderrapante, Suporta até 30kg, Certificação de segurança: INMETRO	Und	100

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste no registro de preço para aquisição eventual, futura e parcelada de contratação de empresa especializada em fabricação de parquinho infantil escolar em unidade escolar e CMEI e sua instalação para atender as demandas da secretaria municipal de educação do município

de Uruaçu-GO, visto que essa ação representa uma medida estratégica com impactos positivos em diversas áreas da educação pública.

7.2. Com o objetivo de garantir o funcionamento eficiente das escolas municipais e CMEI's a Secretaria Municipal de Educação, visa promover conforto, ludicidade, criatividade, motricidade dos estudantes, respeitando às normas de segurança e saúde, que se faz necessário a aquisição desse serviço.

7.3. A presente contratação tem por objetivo garantir o pleno funcionamento, a eficiência a segurança dos estudantes nas unidades escolares municipais, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) Municipal de Educação de Uruaçu-GO. A solução visa atender às necessidades pedagógicas, recreativas e de desenvolvimento integral das crianças matriculadas na instituição, ofertando melhor condições ambientais e ao bem-estar de alunos, professores e servidores.

Unidades Escolares e CMEI's:

- Escola Municipal Éneas Fernandes de Carvalho
End. Rua 2.014 s/nº, Setor Vale do Sol – Uruaçu-GO
- Escola Municipal Evangélica Presbiteriana II
Unidade I – Rua Nº53, s/nº Bairro São Sebastião – Uruaçu-GO
Unidade II - Rua da Luz, s/nº Vila Xique Xique – Uruaçu-GO
- Escola Municipal Feliciano Custódio de Freitas
Rua Brasília s/nº Setor Vila Santana – Uruaçu-GO
- Escola Municipal Pastor Johatam Moreira Guimarães
Rua 300 Qd.21 Lt.07 Setor Sul II – Uruaçu-GO
- Escola Municipal Professora Lastênia Fernandes de Carvalho
Rua Lastênia, esq. c/ Rua Floresta Setor Rosen Park
- Escola Municipal Vilanir de Alencar Camapum
Rua W-06 esq. Rua W-11 e W-08 Setor Parque Paraíso – Uruaçu-GO
- Escola Municipal Oscar Barroso de Souza
Rua 200 Setor Sul I
- Escola Municipal João de Jesus Antunes
Rua 1.510 esq. com Rua 1.512 Setor Vila Vasconcelos
- Escola Municipal Ibraim Ferreira de Souza
Povoado Urualina

- Escola Municipal Pedro Ludovico
Fazenda Córrego do Ouro
- CMEI Dorica Vieira Borges
Rua Rio Grande do Norte s/nº Bairro São Vicente
- CMEI Talita Fernandes Guimarães
Rua Havai esq. com Rua Porto Nacional Setor Joanas Veiga
- CMEI Odete Freitas Camapum
Rua Madre Maria Eucarística Setor Bandeirantes
- CMEI Generosa Fernandes de Carvalho
Rua 102 Setor Vila Primavera
- CMEI Marisa Costa Vilefort
Av. Contorno Norte Qd.20 Setor Parque Paraíso
- CMEI Geraldina Teodoro Tereza
Rua JI Nº25 Setor Jardim dos Ipês
- CMEI Nobertina Cardos dos Santos
Rua 09 esq. com Rua 14, Jardim Imperial

7.4. Contratação, por meio de pregão eletrônico, de empresa especializada para realizar, fabricação e montagem de parquinho infantil escolar em unidade escolar e CMEI e sua instalação, conforme normas da ANVISA, visa à melhoria das condições internas e ao bem-estar de estudantes, articuladores de ensino e servidores.

7.5. Escopo da prestação de contas baseado no O art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No mesmo sentido, o art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) dispõe que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante garantia de educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças até 5 anos de idade.

7.6. Portanto, a contratação visa atender à necessidade contínua de garantir ambientes adequados ao processo de ensino-aprendizagem, com a disponibilização de brinquedos adequados e seguros no parquinho infantil contribuirá para proporcionar atividades lúdicas e recreativas que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças, atendendo às exigências pedagógicas da BNCC para a Educação Infantil, além de promover a inclusão de todas as crianças, garantindo igualdade de oportunidades no acesso aos recursos de aprendizagem e lazer, assegurando ambientes seguros, com brinquedos fabricados segundo as normas técnicas de segurança estabelecidas pela ABNT NBR 16071 (Playgrounds), prevenindo acidentes e zelando pelo bem-estar dos alunos, com o atendimento periódico conforme cronograma definido pela Secretaria, registrando todas as intervenções realizadas, com a garantia mínima sobre os serviços executados e peças substituídas e a disponibilidade de equipe técnica qualificada sempre que necessário, atendendo o cronograma da Secretaria.

7.7. A contratação será realizada de forma planejada, com base em levantamento técnico prévio das necessidades reais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil, de modo a evitar aquisições desnecessárias ou inadequadas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização do serviço com o fornecedor exclusivo.

8.2. Como visto, o não parcelamento do objeto é exceção.

8.3. Sobre o tema, cabe citar a Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.4. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução para garantir, na licitação, a competitividade entre empresas, a economia de escala na aquisição e para dar cumprimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e do parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A aquisição de parquinhos escolares para as unidades da rede municipal de ensino visa atender às necessidades pedagógicas, sociais e de desenvolvimento integral das crianças, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à busca da eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos, buscando ambientes seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

9.2. Promoção da ludicidade e do aprendizado – Os brinquedos e equipamentos lúdicos proporcionam um ambiente atrativo, que estimula a imaginação, a criatividade e o prazer em aprender, reforçando práticas pedagógicas inovadoras e integradas.

9.3. Desenvolvimento motor, cognitivo e sócio-emocional – A utilização dos parquinhos contribui para o aprimoramento das habilidades motoras grossas e finas, para a socialização e para a construção de valores como cooperação, respeito e inclusão.

9.4. Cumprimento de normas de segurança e acessibilidade – Busca-se disponibilizar equipamentos seguros, adequados às faixas etárias e que atendam aos requisitos normativos vigentes, garantindo a integridade física dos estudantes e a acessibilidade para crianças com deficiência.

9.5. Fortalecimento da política educacional municipal – A implementação dos parquinhos escolares reforça o compromisso da gestão pública em oferecer uma educação de qualidade, com infraestrutura compatível às necessidades da comunidade escolar, estimulando a permanência e o engajamento dos alunos.

9.6. Valorização do espaço escolar – A instalação de ambientes lúdicos e recreativos torna as escolas mais acolhedoras e atrativas, favorecendo a convivência e ampliando o papel da instituição como espaço de formação integral.

9.7. Entre os resultados esperados, espera-se que a aquisição dos bens gere impactos positivos em termos de economicidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração Pública, otimizando o investimento público.

9.3. Reforçamos que gera essa ação melhoria da qualidade educacional, com a ludicidade, despertando no estudante a criatividade, desenvolvendo a motricidade, contribuindo para o bem-estar de deles, com equipamentos que atendem aos parâmetros técnicos recomendados.

9.4. Falando sobre a organização e controle técnico, com registro sistemático das intervenções realizadas, facilitará a gestão contratual, visto que evitar interrupções nas atividades escolares com a oportunidade de outros ambientes descontraídos para realizar atividades pedagógicas ao ar livre, de forma criativa e que explore outras habilidades nos estudantes através da ludicidade.

9.5. Adicionalmente, pretende-se com esta aquisição desse serviço, uma política pública eficaz e necessária, alinhada ao compromisso do município de Uruaçu-GO com a valorização da educação, o bem-estar dos alunos e a promoção de uma escola mais inclusiva, segura e democrática. Tais resultados contribuirão para a elevação da qualidade dos serviços públicos ofertados à comunidade escolar e pelas políticas públicas educacionais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de adequação nas Secretarias Municipais.

10.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3. É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- k) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

10.4. Assim, diante dos esclarecimentos supramencionados, constatamos que não há necessidade de providências as serem adotadas pelas Secretarias, uma vez que estas são dotadas de uma estrutura organizacional capaz de gerenciar todas as fases que contemplam os procedimentos referentes à contratação sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Aquisição de equipamentos e brinquedos para parquinho escolar em ambientes internos e externos, além de promover um ambiente mais saudável e produtivo, favorece o desempenho escolar e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Uruaçu-GO.

12.2. Pode gerar resíduos sólidos, com embalagens plásticas, papelão e materiais de proteção no transporte dos equipamentos, apresenta a possibilidade de resíduos de montagem (parafusos, plásticos, restos de madeira ou metal). Consumo de recursos naturais, na fabricação dos brinquedos pode demandar uso de madeira, plásticos, metais e tintas, impactando indiretamente a cadeia produtiva. Em se tratando da poluição sonora e do ar por meio de ruídos e poeira durante a instalação dos brinquedos no espaço externo. Não podemos esquecer do risco de degradação do solo ou da vegetação, pois no espaço ao ar livre, pode haver necessidade de nivelamento do terreno, movimentação de terra, afetando a cobertura vegetal.

12.3. Diante do exposto, apresentamos as ações mitigadoras, com a gestão de resíduos sólidos gerados, onde deve-se exigir que a empresa fornecedora realize o descarte adequado de embalagens, promovendo reciclagem ou reutilização sempre que possível.

12.4. Implantar pontos de coleta seletiva no local da instalação, para uma aquisição sustentável, priorizando por brinquedos e equipamentos produzidos com materiais recicláveis, atóxicos, de baixo impacto ambiental e em conformidade com normas de segurança, onde o fornecedor deverá adotar práticas de sustentabilidade em sua cadeia produtiva.

12.5. Sobre o controle durante a instalação, deverá reduzir ruídos e poeira com horários adequados de trabalho e uso de técnicas limpas de montagem, proteger áreas verdes próximas, evitando danos à vegetação existente.

12.6. Em relação a proteção do solo e paisagismo, deverá realizar a instalação em áreas previamente preparadas, minimizando supressão de grama ou árvores já existentes, além de recuperar a área afetada com replantio ou recomposição paisagística após a instalação.

12.7. Incentivar o uso de equipamentos manuais ou interativos, que promovam a atividade física das crianças sem consumo energético adicional.

12.8. Essas ações têm como objetivo minimizar os danos ao meio ambiente, promover práticas sustentáveis na administração pública e assegurar a conformidade com a legislação ambiental vigente, contribuindo para uma gestão mais responsável e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que exige o posicionamento conclusivo quanto à adequação da contratação para o atendimento da necessidade administrativa, manifesta-se o seguinte:

13.2. Após análise da demanda apresentada, verifica-se que a aquisição do serviço de fabricação de parquinho infantil escolar se faz necessário para o adequado funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas nas unidades escolares, centros municipais de educação infantil, estando alinhada com os objetivos institucionais e com o interesse público.

13.3. Atende à finalidade pedagógica e social, visto que os parquinhos contribuem para o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças, favorecendo a aprendizagem por meio da ludicidade e do convívio coletivo.

13.4. Promove a segurança e o bem-estar, pois com a aquisição de equipamentos específicos para ambientes internos e externos garante a utilização de materiais seguros, adequados à faixa etária dos alunos, em conformidade com normas técnicas aplicáveis (como ABNT e Inmetro).

13.5. Contribui para a política pública de educação integral, ao oferecer espaços de lazer e recreação, amplia-se a qualidade do ambiente escolar, fortalecendo a permanência dos alunos e a integração entre momentos pedagógicos e recreativos.

13.6. Assegura economicidade e eficiência administrativa, pois a aquisição centralizada pelo Município permite padronização de equipamentos, maior controle de qualidade e redução de custos em relação a contratações isoladas pelas unidades escolares.

13.7. É ambientalmente responsável, já que foram identificados potenciais impactos ambientais e definidas medidas mitigadoras, garantindo que a instalação e o uso dos equipamentos estejam alinhados às boas práticas de sustentabilidade.

13.8. A contratação proposta foi precedida de estudo técnico preliminar e planejamento adequado, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na nova Lei de Licitações e Contratos. O serviço a serem adquiridos atendem às necessidades dessa secretaria, sendo compatíveis com as demandas atuais e futuras da unidade requisitante.

13.9. Considerando os elementos apresentados no processo, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, justificada e necessária, atendendo aos requisitos legais e técnicos exigidos, além de ser compatível com o planejamento estratégico da Administração.

13.10. Diante disso, manifesta-se de forma favorável à continuidade da contratação, por estar em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o artigo 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Uruaçu (GO), 04 de setembro de 2025.

EUNICE APARECIDA DE FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº10/2025